



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

*Ent. Rec.
1er. em conta
24/3/14
JMM*

S04126-201

Para
Ecolezíria, EIM – Aterro Sanitário da Raposa
Estrada Nacional 114
2080 – 701 Raposa - Almeirim

EI - 18-02-2014

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S04126-201401-DGLA.DEI

Assunto: Alterações à Licença Ambiental

- Aplicação do Regulamento Geral de Ruído
- Relatório Ambiental Anual

No decurso do normal procedimento de acompanhamento das licenças ambientais, a APA, procede regularmente à reanálise dos vários aspetos constantes nas licenças. Esta revisão visa identificar os aspetos que carecem de retificação à luz dos avanços tecnológicos e ou alterações legislativas.

Neste contexto verificou-se a necessidade de proceder à atualização de dois pontos da licença ambiental, um relacionado com a monitorização periódica de ruído e outro relativo à data e formato de entrega do Relatório Ambiental Anual (RAA).

De modo a concretizar as alterações descritas em seguida, este ofício deve ser considerado uma alteração à Licença Ambiental, emitida ao abrigo do n.º 7 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 outubro.

Alterações à Licença Ambiental

Aplicação do Regulamento Geral de Ruído:

De acordo com a legislação atualmente em vigor, regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, apenas é estabelecida a obrigatoriedade de avaliação acústica em sede de pedido de licenciamento.

Da análise efetuada constatou-se que as LA, de uma forma geral, estabelecem a necessidade de realizar medições acústicas de 5 em 5 anos, independentemente da existência ou não de reclamações e ou alterações com consequências em termos da componente ruído.

Assim, à luz do conhecimento da situação atual e da evolução tecnológica, considera-se que existem duas situações distintas:

- A. No caso da obrigatoriedade da monitorização periódica dos níveis de ruído decorrer diretamente da Declaração de Impacte ambiental deverá ser mantida, com a periodicidade estabelecida na DIA;
- B. No caso da obrigatoriedade de monitorização periódica dos níveis de ruído decorrer apenas do estipulado na licença ambiental, **deverá deixar de ser efetuada.**

Neste último caso (B.), a necessidade de realização de novas monitorizações deverá ser avaliada caso a caso, considerando-se justificável a realização de nova monitorização se:

- tiverem sido registadas reclamações relativas a ruído;
- ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes;
- no decurso da renovação da LA, a análise de eventuais alterações implicarem, por exemplo, o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior, o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis)

Face ao exposto, **deverá ser eliminada a referencia a "uma periodicidade máxima de 5 anos" no ponto da LA referente a monitorização periódica de ruído**, não se impondo, portanto, autocontrolo obrigatório às instalações industriais enquanto atividades ruidosas permanentes, à exceção do descrito no caso A..

Relatório Ambiental Anual:

O relatório ambiental anual deverá ser entregue até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao ano de reporte, em **formato digital** (pen, CD ou DVD, p. ex.). O RAA pode ser enviado por correio eletrónico para **IPPC@apambiente.pt**, desde que a soma de todos os ficheiros enviados não exceda os 10 Mb.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP



Ana Teresa Perez